Ano XXXII

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 6484

Segunda-feira
01 de Dezembro
de 2025

ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285 Assinado de forma digital por ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285 Dados: 2025.12.01 10:13:10 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.753, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.**

**INSTITUI A CAMPANHA IMPOSTO SOLIDÁRIO DESTINE VOCÊ TAMBÉM, NO MUNICÍPIO DE BOAVISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,**

**LEI:**

**Art. 1º Fica instituída, no Município de Boa Vista, a Campanha "Imposto Solidário- Destine Você Também", a ser realizada anualmente durante o período de entrega das declarações do Imposto de Renda, em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e nº 13.797, de 03 de janeiro de 2019.**

**Art. 2º A Campanha "Imposto Solidário - Destine Você Também" tem por objetivo incentivar os contribuintes a destinarem parte do Imposto de Renda devido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.**

**Art. 3º Poderão participar da Campanha as pessoas físicas ou jurídicas que realizarem a destinação de valores diretamente na declaração do Imposto de Renda, conforme os procedimentos e orientações estabelecidos pelo Ministério da Fazenda e pela Receita Federal do Brasil.**

**Art. 4º A aplicação dos recursos destinados aos Fundos Municipais será fiscalizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, responsáveis por assegurar que os valores sejam utilizados conforme suas finalidades legais e projetos previamente aprovados.**

**Art. 5º Os recursos arrecadados por meio da Campanha serão utilizados no financiamento de políticas públicas, programas e ações voltadas à promoção e à garantia de direitos de crianças, adolescentes e pessoas idosas, conforme diretrizes e deliberações dos respectivos Conselhos Municipais.**

**Art. 6º O Município de Boa Vista promoverá campanhas de conscientização e divulgação da iniciativa "Imposto Solidário - Destine Você Também", com o objetivo de ampliar a adesão da população e das empresas locais.**

**Parágrafo único. Durante os meses de março a maio e de novembro a dezembro, o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal divulgarão, por meio dos canais oficiais, inclusive portais digitais, informações sobre a Campanha, com o intuito de promover a conscientização, esclarecer os procedimentos para a destinação dos recursos e destacar a importância social da contribuição para os Fundos Municipais da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa.**

**Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Boa Vista, 27 de novembro de 2025.**

**Arthur Henrique Brandão Machado**
**Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.754, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.**

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O DIA DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,**

**LEI:**

**Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Boa Vista o Dia da Proclamação do Evangelho, a ser celebrado anualmente no dia 31 de outubro.**

**Parágrafo único. Anualmente, será dada ampla divulgação à proclamação do Evangelho, sem que haja qualquer discriminação de credo entre as igrejas cristãs.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Boa Vista, 27 de novembro de 2025.**

**Arthur Henrique Brandão Machado**
**Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.755, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.**

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE ACESSAR AS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA VERIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS UTILIZADOS PELOS ALUNOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,**

**LEI:**